



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA 809ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas e dezesseis minutos, em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 03 - Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco "G", 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Octingentésima Nona Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Mario Rodrigues Junior, presentes a Diretora Elisabeth Alves da Silva Braga e o Diretor Weber Ciloni, o Procurador-Geral Paulo Roberto Azevedo Mayer Ramalho e como Secretário, César Augusto Santiago Dias. O Diretor-Geral abriu a Reunião e justificou a ausência do Diretor Marcelo Vinaud Prado no período de 7 a 11 de maio de 2019 para participar da XXI Reunião da Comissão de Acompanhamento do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (Comissão do Artigo 16 do ATIT), na cidade de Montevideu - Uruguai, conforme autorizado pela Portaria DG nº 135, de 24.04.2019, publicada no DOU de 25.04.2019, retificada no DOU de 26.04.2019.

I. **ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA** dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior nº 808ª, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

2.1 DIRETORA: ELISABETH BRAGA

2.1.1. Processo nº 50505.000973/2013-69

Interessado: COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO - CONCERT

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade - Recurso Administrativo

Decisão: Conforme Voto DEB - 142/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme fundamentos nos autos do processo em epígrafe e aplicar a penalidade de multa de 700 (setecentos) URT, por violação ao art.8º, inciso IV da Resolução ANTT nº 2.665, de 23 de abril de 2013.

2.1.2. Processo nº 50500.594155/2017-98

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUINF

Assunto: Proposta de abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher

sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece os procedimentos e metodologia para cálculo dos valores relativos aos investimentos não amortizados, em bens reversíveis, em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais por caducidade, encampação, rescisão, anulação e relicitação.

Decisão: Conforme Voto DEB – 157/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar a realização de Audiência Pública para colher subsídios ao aprimoramento da minuta de Resolução que estabelece os procedimentos e metodologia para cálculo dos valores relativos aos investimentos não amortizados, em bens reversíveis, em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais por caducidade, encampação, rescisão, anulação ou relicitação.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.1.3 a 2.1.12 foram deliberados em bloco, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.1.3. Processo nº 50501.348445/2018-32

Interessado: REUNIDAS TURISMO S.A.

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 144/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa REUNIDAS TURISMO S.A., CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017; além do não conhecimento do pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

2.1.4. Processo nº 50500.019845/2019-24

Interessado: EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 145/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017; além do não conhecimento dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Reunidas Turismo S.A., CNPJ 04.176.082/0001-80 e Viação Cometa S.A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

2.1.5. Processo nº 50500.018309/2019-10

Interessado: UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 147/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., CNPJ nº 21.566.120/0001-20, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

2.1.6. Processo nº 50500.022452/2019-06

Interessado: VIAÇÃO NORDESTE LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 148/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO NORDESTE LTDA CNPJ nº 08.324.808/0001-36, de implantação dos mercados Parnamirim (RN) – Aracati (CE), Parnamirim(RN) – Fortaleza (CE) e Parnamirim (RN) – Canindé (CE), como seções da linha Natal (RN) – Canindé (CE) prefixo nº 14-0011-00, por divergir do que discorre o artigo 9º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

2.1.7. Processo nº 50500.017770/2019-47

Interessado: VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 151/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

2.1.8. Processo nº 50500.013439/2019-58

Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 152/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA D PENHA S A., CNPJ nº 76.539.600/0001-94, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

2.1.9. Processo nº 50500.021434/2019-07

Interessado: VIAÇÃO NORDESTE LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 153/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO NORDESTE LTDA CNPJ nº 08.324.808/0001-36, de implantação do mercado Parnamirim (RN) – Campina Grande (PB), como seção da linha Natal(RN) – Campina Grande (PB) prefixo nº 14-0010-00, por divergir do que discorre o artigo 9º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

2.1.10. Processo nº 50501.348438/2018-31

Interessado: REUNIDAS TURISMO S.A

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 154/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa REUNIDAS TURISMO S.A., CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, e não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Unesul de Transportes LTDA. CNPJ nº 92.667.948/0001-13, e Auto Viação Catarinense, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

2.1.11. Processo nº 50500.017721/2019-12

Interessado: VIAÇÃO SERTANEJA LTDA

Assunto: Alteração da Licença Operacional

Decisão: Conforme Voto DEB – 141/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar a alteração da Licença Operacional da empresa VIAÇÃO SERTANEJA LTDA. CNPJ nº 16.505.190/0001-39, para supressão de linha e paralisação de mercado.

2.1.12. Processo nº 50500.015396/2019-45

Interessado: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: Alteração da Licença Operacional

Decisão: Conforme Voto DEB – 155/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar a alteração da Licença Operacional da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para implantação e supressão de linha.

2.2 DIRETOR: WEBER CILONI

2.2.1. Processo nº 50500.852098/2018-58

Interessado: UNIÃO TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA - UTB

Assunto: Processo Administrativo – Pedido de Reconsideração

Decisão: Conforme Voto DWE - 142/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa UTB - UNIÃO TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA CNPJ nº 37.098.480/0001-85, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da Deliberação nº 062, de 15 de janeiro de 2019.

2.2.2. Processo nº 50500.014740/2019-89

Interessado: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI

Assunto: Pedido de implantação de linha

Decisão: Conforme Voto DWE - 145/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação pelo indeferimento do pleito da empresa REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI, CNPJ nº 01.945.637/0001-13, para implantação de seções na linha São Félix do Xingu (PA) - Belo Horizonte (MG) nos termos das

Resoluções nº 4770, de 25 de junho de 2015 e nº 5285/2017 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, Real Expresso Ltda., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, e Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda do objeto.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.2.3 a 2.2.24 foram deliberados em bloco, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

O Diretor Relator Weber Ciloni, antes de colocar a disponibilidade para votação em bloco, sugeriu retirar da pauta o item 2.2.11 da empresa Auto Viação Progresso S.A., tendo em vista a alegação da empresa Guerino Seiscentos no sentido de que o processo não foi disponibilizado no site da ANTT para manifestação de interessados. A assessoria verificou que o processo não estava realmente disponibilizado no site, e, então, acolheu o pedido de retirada de pauta para que dê tempo da impugnante apresentar as alegações à ANTT.

Antes de votar o retirado de pauta, o Diretor pediu para fazer duas justificativas "... porque esses casos de impugnações mesmo em processos indeferidos as vezes necessitam de maiores esclarecimentos, a exemplo aqui o item 2.2.17, da Viação São Luiz Ltda. No caso a Guerino queria apresentar alegações finais mesmo a gente indeferindo o pedido porém a essa mesma empresa nós estamos negando esse protelamento, porque essa mesma empresa já havia apresentado essas alegações no período de publicação, então como já houve manifestação nesse caso, sendo que no anterior não houve a publicação no site. Então a Guerino apresentou dois recursos num deles ela tinha razão porém nesse daqui estou esclarecendo que não foi acolhido pelo fato de ter tramitado normal pelo sistema. No item 2.2.18 que é a mesma empresa Guerino, ela também pedia para retirar de pauta por não ter sido publicado um dos processos que é do ano anterior. O problema é o seguinte que na nota técnica da SUPAS divulgou o número do processo principal e depois publicou as seções que estavam sendo tratadas no processo, e o processo mãe não foi publicado, porque ele é pedidos de mercados anterior aos novos procedimentos. Esses são fatos novos no processo e eles foram publicados também não foram acolhido o pleito da Guerino. É só por uma questão de esclarecimento, porque a empresa entrou com as mesmas alegações e num caso é cabível e em dois não cabem o recurso (2.2.17 e 2.2.18) da impugnante, então os Votos estão mantidos".

2.2.3. Processo nº 50501.366097/2018-85

Interessado: CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 135/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, de solicitação de mercado novo Oliveira (MG) - Sorocaba (SP), nos termos da Resolução nº 4.770/2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629/2017 e art. 4º da Deliberação nº 134/2018 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Viação Cometa S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

2.2.4. Processo nº 50501.366107/2018-82

Interessado: CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 136/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES , CNPJ nº 23.542.573/0001-42, de solicitação de mercados novos Volta Redonda (RJ) - Guaratinguetá (SP) e Itatiaia (RJ) - Guaratinguetá (SP), nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134/2018 e por não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

2.2.5. Processo nº 50500.026057/2019-94

Interessado: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 137/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação pelo indeferimento do pleito da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para implantação de seções n linha Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo 12-0049-00: De - Santo Antônio da Platina (PR), Jacarezinho (PR) e Ponta Grossa (PR); Para - Brasília (DF), nos termos das Resoluções nº 4770, de 25 de junho de 2015 e nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017.

2.2.6. Processo nº 50500.018537/2019-81

Interessado: VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 139/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, de solicitação de mercados novos, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015, nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134 de 21 de março de 2018.

2.2.7. Processo nº 50500.016237/2019-68

Interessado: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 141/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de implantação dos mercados Brasília (DF) - Gilbués (PI) e Brasília (DF) - Monte Alegre do Piauí (PI) como seções na linha Cristino Castro (PI) - Goiânia (GO), prefixo 12-0110-00, solicitado pela empresa Antônio Pedro da Silva Transporte de Passageiros Eireli, CNPJ nº 05.051.769/0001-52.

2.2.8. Processo nº 50500.026205/2019-71

Interessado: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 143/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa Unesul de Transportes Ltda., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, de solicitação de mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

2.2.9. Processo nº 50500.015634/2019-12

Interessado: CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 144/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, de solicitação de mercados novos, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015, nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Viação Cometa S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda do objeto.

2.2.10. Processo nº 50500.013301/2019-59

Interessado: LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 146/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA., CNPJ nº 06.789.401/0001-59, para operar os mercados novo Linhares (ES) - Belo Horizonte (MG) e Belo Horizonte (MG) - São Sebastião (SP), nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março 2018 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Viação Águia Branca S/A., CNPJ nº 25.486.182/0001-09, Viação Salutaris e Turismo S/A., CNPJ nº 32.285.454/0001-42, e Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

2.2.11. Processo nº 50500.005019/2019-06

Interessado: AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Considerando a alegação de inobservância da Portaria nº 249/2018, feita pela empresa impugnante, Guerino Seiscento Transportes S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00 foi proposta a retirada da matéria de Pauta pelo Diretor Relator, sendo aprovada pelo Colegiado.

2.2.12. Processo nº 50520.001875/2019-46

Interessado: JBL TURISMO LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 148/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa

JBL TURISMO LTDA., CNPJ nº 16.989.036/0001-80, de solicitação de mercados novos, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015, nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 e não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Consórcio Guanabara de Transportes Ltda., CNPJ nº 33.337.007/0001-52, e Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda do objeto.

2.2.13. Processo nº 50501.358322/2018-18

Interessado: AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 149/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por Indeferir o pedido de autorização da Empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A., CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para operar mercados novos na linha Iguatu (CE) - Recife (PE), nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

2.2.14. Processo nº 50500.013999/2019-11

Interessado: VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 150/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629 de 27 de dezembro de 2017 e não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e Viação Salutaris e Turismo S/A., CNPJ nº 32.285.454/0001-42, por perda do objeto.

2.2.15. Processo nº 50500.019517/2019-28

Interessado: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 151/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para operar mercados novos na linha Porto Alegre (RS) - Santarém (PA), nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pela Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e Unesul de Transportes Ltda., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, por perda de objeto.

2.2.16. Processo nº 50520.001353/2019-44

Interessado: JBL TURISMO LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 152/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor

Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa JBL TURISMO LTDA., CNPJ nº 16.989.036/0001-80, para operar novos mercados na linha Uruguaiana/RS - São Paulo/SP, prefixo 10-0047-00, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Reunidas Turismo S/A (CNPJ nº 04.176.082/0001-80), Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, por perda de objeto.

2.2.17. Processo nº 50500.019512/2019-03

Interessado: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 153/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa Viação São Luiz Ltda., CNPJ nº 01.016.179/0001-38, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, e Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por perda de objeto e por não conhecer as impugnações apresentadas pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

2.2.18. Processo nº 50500.388114/2016-83

Interessado: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 154/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

2.2.19. Processo nº 50500.018536/2019-37

Interessado: VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 155/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, de solicitação de mercados novos, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015, nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 e por não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Cometa S/A. CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

2.2.20. Processo nº 50500.015897/2019-21

Interessado: GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 156/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa Graciosa Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 97.476.113/0001-08, de solicitação de mercados novos, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015, nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A., CNPJ nº 76.539.600/0001-94 por perda do objeto.

2.2.21. Processo nº 50500.021068/2019-88

Interessado: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 157/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para operar novos mercados na linha Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0024-00, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e por não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

2.2.22. Processo nº 50501.340477/2018-90

Interessado: LEVARE TRANSPORTES LTDA

Assunto: Solicitação para operar novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 158/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da empresa Levare Transportes Ltda. CNPJ nº 09.399.877/0001-71., para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 e por não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Danúbio Azul Ltda., CNPJ nº 56.927.163/0001-79, por perda de objeto.

2.2.23. Processo nº 50500.025599/2019-40

Interessado: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: Alteração da Licença Operacional

Decisão: Conforme Voto DWE - 138/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir parcialmente o pedido realizado pela empresa Unesul de Transportes Ltda. CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para autorizar a implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Francisco Beltrão (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0261-00: - De Francisco Beltrão (PR) para Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS); - De Marmeleiro (PR) para Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS); - De Renascença (PR) para Xanxerê (SC) e Chapecó (SC); - De Vitorino (PR) para Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS) e Sarandi (RS); - De Mariópolis (PR) para Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC) e Xaxim (SC); - De Abelardo Luz (SC) para Lajeado (RS), Estrela (RS) e Soledade (RS); e - De Chapecó (SC) para

Rondinha (RS).

2.2.24. Processo nº 50500.015338/2019-11

Interessado: VERDE TRANSPORTES LTDA

Assunto: Alteração da Licença Operacional

Decisão: Conforme Voto DWE - 140/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar a alteração da Licença Operacional da empresa Verde Transportes Ltda. CNPJ nº 01.751.730/0001-97, para implantação de mercado e seção de linha.

Terminada a votação dos processos pautados, considerando a relevância e a urgência da matéria a ser deliberada, o Diretor-Geral apresentou os processos nº 50500.309178/2019-79 e 50500.019775/2019-12 como extrapauta, designando a Diretora Elisabeth Braga como relatora ad hoc, conforme despacho DG SEI nº 0238578, de 02.05.2019:

III. PROCESSO EXTRAPAUTA

3.1. Processo nº 50500.309178/2019-79 e nº 50500.019775/2019-12

Relatora: Diretora Elisabeth Braga

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO - SUDEG

Assunto: Planejamento Anual de Contratações dos Exercícios de 2019 e 2020

Decisão: A Diretora Relatora diz ser "...um marco para a Agência ter seu primeiro Planejamento anual de contratações, isso ajuda muito na análise de todas as prioridades e necessidades mesmo sem em muitas vezes disponibilidade orçamentária necessária mas toda agência entendendo as demandas e prioridades e necessidades, isso já é um grande avanço e vai ficar de forma transparente disponível no sistema do Ministério do Planejamento, minha proposta é de aprovação tendo em vista que já foi bastante discutido desde o ano passado as prioridades que estão de acordo com o que na própria diretoria a gente tem discutido já há bastante tempo, as necessidades das áreas da agência, carências de demanda de contratações. É esse meu voto". O Diretor Weber Ciloni "... voto de acordo com a Diretora Relatora parabenizando a todos que contribuíram para a execução do Primeiro Planejamento Anual de Contratações - Anos 2019 e 2020. Conforme Voto DEB - 167/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar a o Planejamento Anual de Contratações - Anos 2019 e 2020, contemplando as novas contratações e as prorrogações contratuais no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, previstas para formalização nos respectivos exercícios.

IV. ASSUNTOS GERAIS

4.1. OFÍCIO SEI 0153913 N° 1862/2019/SUFER/DIR-ANTT - Processo nº 50500.313109/2019-60

Relatórios semanais de acompanhamento - processo administrativo ordinário FTL: Em discussão da matéria o Diretor Weber Ciloni defendeu que "...não há necessidade da retirada dessa obrigação uma vez que não é necessário relatório detalhado de toda a construção a folha a folha do que eles construíram, até porque fica até atrapalhando o trâmite do vai e vem do processo, se não você vai

pedir esclarecimento semanal, mas a cronologia dos avanços eles tem que continuar nos informando, até pra não chegar no porque que a gente não colocou essa regra, pra depois não haver exagero nos pedidos de prorrogações, porque a gente pensa que os relatórios estão sendo encaminhados e não estão. A gente só quer um acompanhamento mais no título de informação e não é detalhamento e isso não vai interferir de forma alguma no trabalho deles.". a Diretora Elisabeth Braga "...importante a gente continuar acompanhando, não acho necessidade de ser um relatório semanal conforme está pedido aqui , mas acho que poderia ter aproveitado a oportunidade de já mostrar como está a evolução dos trabalhos porque já tem um mês que foi pedida essa diligência por parte da Diretoria e nós não tivemos nenhum acompanhamento . Eu acho que realmente não seja necessário que seja semanalmente até porque não é eficaz esse tipo de controle mas precisamos acompanhar sim para não sermos surpreendidos novamente por uma prorrogação, então esse caso é de importância e seria bom então que na próxima reunião a gente tivesse o acompanhamento". Complementando o Diretor Weber Ciloni disse "... nós não vamos revisar os relatórios deles nesse período, eles só tem que nos notificar o que está andando. A Diretora Elisabeth Braga lembra "...tem que ter cuidado porque o relatório é sigiloso porque trata de um processo administrativo e o objetivo da Diretoria é saber se vai cumprir o prazo ou não para não ser surpreendido novamente." O Diretor-Geral conclui "... Não é necessário relatório semanal mas reafirmo também a necessidade de ter um acompanhamento. E deve estar constando que na próxima reunião a SUFER deverá fazer uma apresentação", o Diretor Weber completa "... pelo menos uma prestação de quanto avançou o plano de trabalho."

4.2. Despacho DMV de 17.04.19 – Processo nº 50501.355224/2018-11 – Pedido de cancelamento de distribuição de processo: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do Despacho DMV nº 0165507, de 17 de abril de 2019, nos termos do qual o Diretor Marcelo Vinaud, por requerimento da empresa protocolada sob o nº 50500.309166/2019-44, solicita o cancelamento da distribuição do processo realizado pela Secretaria-Geral. Após a matéria ter sido deliberada, foi aprovado pelo Colegiado o pedido de cancelamento de sorteio do Processo nº 50501.355224/2018-11 da empresa Real Expresso, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, com o consequente retorno dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, para providências pertinente.

4.3. Despacho DEB de 24.04.19 – Processo nº 50515.001919/2019-15 – Pedido de cancelamento de distribuição de processo: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do Despacho DEB nº 0200015, de 24 de abril de 2019, nos termos do qual a Diretora Elisabeth Braga, por requerimento da empresa protocolada sob o nº 50500.316102/2019-08, solicita o cancelamento da distribuição do processo realizado pela Secretaria-Geral. Após a matéria ter sido deliberada, foi aprovado pelo Colegiado o pedido de cancelamento de sorteio do Processo nº 50515.001919/2019-15 da empresa Viação Motta, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, com o consequente retorno dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, para o arquivamento.

4.4. Despacho nº 07661/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 3.5.2019, que já foi dado conhecimento aos Diretores pela Procuradoria-Geral por meio de correspondência eletrônica, o qual trata de manifestação da PRG sobre a proposta de acordo formulada na ação judicial do Município de Palhoça (SC) em face da Concessionária Autopista Litoral Sul, referente ao Contorno de Florianópolis: O Procurador-Geral Paulo Roberto Azevedo Mayer Ramalho apresenta o referido acordo, que tem viabilidade técnica e viabilidade jurídica e recomenda que a Diretoria Colegiada conceda a autorização para a realização desse acordo nos termos propostos conforme artigo 28 inciso 5 do Regimento Interno da ANTT. O Diretor Weber Ciloni se posicionou de acordo , e disse..." que fica claro que são exequíveis o que está disposto no acordo, sem tirar os anseios da população de Florianópolis e ao mesmo tempo, ao meu ver, foram acolhidas todas as considerações técnicas e justificativas, já que o prazo ficou mesmo 21 de novembro, que é o prazo da revisão, quase que

antecede a revisão e eu concordo que seja firmado o acordo nesses termos dispostos". A Diretora Elisabeth Braga coloca ser " ...importante que a entrega desse Projeto Executivo pela Concessionária, seja de acordo com a Norma que a ANTT estabelece..." .

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, deu por encerrada a Octigentésima Nona Reunião de Diretoria, da qual, para constar, eu, César Augusto Santiago Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

ELISABETH ALVES DA S. BRAGA

Diretora

WEBER CILONI

Diretor

PAULO ROBERTO AZEVEDO MAYER RAMALHO

Procurador-Geral

CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS

Secretário da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO AZEVEDO MAYER RAMALHO, Procurador(a)**, em 20/05/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 21/05/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 21/05/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 22/05/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 22/05/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340993** e o código CRC **36FB72A9**.

Referência: Processo nº 50500.317837/2019-41

SEI nº 0340993